



PORTARIAS

PORTARIA 575/2021

DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES E NOMEAÇÕES QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 01 de dezembro de 2021, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do Vereador Ronaldo César Vilela Tannús:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01
Eduardo Quintal Costa.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05
Helberton Tannús Moura.

Art. 2º - Ficam nomeados a partir de 01 de dezembro de 2021, para os cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a serem lotados no gabinete do Vereador Ronaldo César Vilela Tannús:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01
Helberton Tannús Moura.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05
Eduardo Quintal Costa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 29 de novembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
(Sérgio do Bom Preço)
Presidente

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA P/ CONTRATAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

CONTRATADA: CAPITAL SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO UBERLÂNDIA LTDA - ME.

A aquisição do objeto referente a este processo de compra visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Uberlândia, quanto ao fornecimento de manutenção dos extintores de incêndio, teste hidrostático de mangueiras, para o exercício de 2021, bem como manter a estrutura desta Casa de Leis de acordo com normas vigentes do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais CMBG.

A dispensa de licitação encontra fundamento no art. 24 da Lei 8.666/93 que em seu inciso II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, e celebração de Carta Contrato, pois o objeto resulta em obrigações futuras, conforme §4º do supracitado artigo.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Ao analisar os fatos e o valor da presente contratação, entende-se ser viável a contratação por dispensa com fulcro no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, estando caracterizada a necessidade da administração em poder solicitar os serviços quando necessário.

Uberlândia, 29 de novembro de 2021.

Wanderson Borges de Oliveira
Diretor de Dep. Adjunto da Procuradoria
Câmara Municipal de Uberlândia

DESPACHO DO PRESIDENTE

Considerando as razões apresentadas pela Diretora Administrativa e Chefia da Seção de Apoio e Manutenção, quanto à necessidade da contratação para prestação de serviços de manutenção dos extintores de incêndio e testagem de mangueiras;

Considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros, para arcar com as despesas da mencionada aquisição. Considerando a possibilidade de realizar tal procedimento por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Fica autorizada a contratação a empresa CAPITAL SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO UBERLÂNDIA LTDA- ME, através de dispensa de licitação, para prestação de serviços de manutenção e testagem, bem como demais itens inseridos na proposta, pelo valor unitário constante da proposta apresentada para cada item.

Uberlândia, 29 de novembro de 2021.

Sergimar Antônio de Melo
Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Por todos os motivos apresentados para a realização da contratação prevista na Justificativa em anexo, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II consideramos AUTORIZADA a realização da despesa de serviços de manutenção de extintores e outros através da empresa CAPITAL SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO UBERLÂNDIA LTDA - ME, por dispensa de licitação.

Uberlândia, 29 de novembro de 2021.

Leandro Cassiano Neves
1º Secretário - Ordenador de Despesas

JUSTIFICATIVA

ADITAMENTO Nº 029/2021

CONTRATO INICIAL: Nº 031/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

CONTRATADA: PANICE INFORMÁTICA LTDA

Vem a esta Procuradoria, através dos protocolos 07.245 e 06.811 de 2021, à solicitação de aditamento do Contrato nº 031/2018, com a empresa PANICE INFÓRMATICA LTDA, vencedora do processo licitatório cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de licenças de software anti-vírus e suporte adicional oriundo do processo nº 039/2018, Pregão Presencial nº 026/2018.

Foi solicitado ao gestor do contrato um reajuste de valores, com fulcro na cláusula décima do contrato nº 031/2018 e no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, no qual pedimos vênua:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Diante este fato, foi encaminhado à Coordenadoria do Controle Interno desta Casa de Leis para apreciação dos cálculos, aplicado o INPC/IBGE do período, apurados pela Contratada.

Conforme Ofício nº 051/2021 do Controle Interno, foi realizado ajuste no índice a ser aplicado, considerando o período de agosto de 2020 a julho de 2021, possibilitando assim, que os custos estivessem de acordo com previsão legal em contrato, e com a recomendação da Diretora de realizar o aditamento do contrato, perante os valores expostos no ofício. Considerando a previsão legal do contrato inicial firmado, e que o presente aditamento está de acordo com a Lei 8666/93 e os valores apresentados estão em conformidade com o índice INPC/IBGE.

Considerando que foi solicitado juntamente com o processo de reajuste do contrato, a prorrogação de vigência contratual, com base no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 no qual permite a prorrogação de serviços de informática desde que respeitado o limite de quarenta e oito meses.

Considerando ainda por se tratar de uma prestação de serviço de informática e a Contratada ser responsável pelo fornecimento de licenças de antivírus para os computadores desta casa de Lei, sendo uma prestação de serviço indispensável para manutenção e zelo dos computadores da

Câmara Municipal de Uberlândia.

Por fim, considerando que o contrato original foi firmado em setembro/2018 com vigência até dezembro do mesmo ano, estando previsto, expressamente, na cláusula quinta, subcláusula 5.1. a possibilidade de prorrogação do contrato, por até 48 (quarenta e oito) meses.

Por todos os motivos acima expostos, entendemos, que é viável o aditamento do contrato firmado, visando o reajuste dos insumos para se manter a equação econômico financeira contratual ao longo da prestação dos serviços, bem como a prorrogação da vigência contratual.

Uberlândia, 29 de novembro de 2021.

Wanderson Borges de Oliveira
Procuradoria Jurídica

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada pela Diretor do Departamento de Informática desta Casa, constante do processo e ainda manifestação exarada pela Controladora do Controle Interno e por estar de acordo com as normas contratuais, AUTORIZO novo aditamento ao Contrato nº 031/2018, para reajuste dos valores e a prorrogação do prazo de contratação, firmado com a empresa PANICE INFÓRMATICA LTDA.

Uberlândia, 29 de novembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR

Por todos os motivos apresentados para a realização de novo aditamento ao contrato 031/2018, firmado com a empresa PANICE INFÓRMATICA LTDA, descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 29 de novembro de 2021

LEANDRO CASSIANO NEVES
1º Secretário-Ordenador de Despesa

EXTRATOS

Extrato de Carta Contrato

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Contratado: CAPITAL SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO UBERLÂNDIA LTDA.

Espécie: Carta-Contrato nº 008/2021.

Fundamento: Processo nº 057/2021- Dispensa de Licitação nº 020/2021, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, na justificativa anexa e ainda na solicitação de material/ contratação de serviços com protocolo sob o nº 006380.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e recarga de equipamentos de combate a incêndio do tipo extintores e teste hidrostático de mangueiras.

Prazo: A vigência da presente contratação será da data da emissão da Nota de Empenho até 31/12/2021.

Valor Global: R\$ 5.190,00 (cinco mil, cento e noventa reais).

Recursos Orçamentários: 01.122.8004.2258 Manutenção dos Serviços Administrativos Ficha 9079 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - PJ - 15 - Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos.

Data da Assinatura: 29/11/2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
Presidente

LEANDRO CASSIANO NEVES
1º Secretário/ Ordenador de Despesas

Extrato de Aditamento**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**Contratado:** PANICE INFORMÁTICA LTDA**Espécie:** Aditamento nº 029/2021.

Fundamento: Este aditamento se dá com fundamento na Cláusula Quinta e Cláusula Décima do Contrato inicial nº 031/2018, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2018 - Processo Licitatório nº 039/2018, art. 57, inciso II e art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, Decreto 9.507/2018 e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra e no Processo nº 039/2018, com protocolos nº 07.245 e 06.811, de 2021.

Objeto:

a) O objeto deste aditamento é o reajuste contratual conforme solicitação da Contratada com previsão no contrato inicial o qual versa sobre reajuste do preço, no percentual de 9,8526% (nove inteiros e oitenta mil, quinhentos e vinte e seis décimos de milésimos por cento), viabilizando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação.

b) Prorrogação da vigência contratual para o período de: 01/01/2022 a 05/09/2022.

Valores: O valor global do presente termo para o próximo exercício será de R\$ 18.797,50 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 29/11/2021.**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

Presidente

LEANDRO CASSIANO NEVES

1º Secretário Ordenador de Despesas

Uberlândia, 30 de novembro de 2021.

Andrea Alves

Chefe de Seção de Compras

AVISOS**REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021****Exclusivo para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP****Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014**

A Câmara Municipal de Uberlândia, representada pelo Departamento de Licitações e Compras e seu Pregoeiro (a), torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade, Pregão Eletrônico nº 028/2021, Processo nº 060/2021, tipo menor preço por item.

Objeto: Contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE ITENS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA COZINHA E MASCARAS com entrega total, de acordo com os critérios, condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais Anexos.

DATA: Quarta - feira, 15 de dezembro de 2021**HORÁRIO:** 08:30 h (Horário de Brasília/DF).**LOCAL DA REUNIÃO:** Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br - Comprasnet.**Informações e obtenção do Edital:**

Câmara Municipal de Uberlândia - Departamento de Licitações e Compras - UASG 925010

Endereço: Av. João Naves de Ávila, 1.617 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia - Minas Gerais.**E-mail:** compras@camarauberlandia.mg.gov.br.**Sítio Eletrônico:** www.camarauberlandia.mg.gov.br, Link: Transparência.**Telefones:** (34) 3239-1137 / 3239-1196 ou 3239-1194

Uberlândia, 30 de novembro de 2021.

Andrea Alves - Pregoeira

LICITAÇÕES**RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 - PROCESSO Nº 057/2021**

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS da Câmara Municipal de Uberlândia torna público o Resultado da Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93, que teve como objeto contratação de empresa objetivando a manutenção e recarga dos extintores de incêndio e teste hidrostático de mangueiras para o exercício de 2021. A vencedora foi a Capital Segurança Conta Incêndio Uberlândia Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 08.332.630/0001-75, a empresa apresentou o melhor preço no total de R\$5.190,00(cinco mil cento e noventa reais), e atendeu os requisitos habilitatórios, apresentou a certidão Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal regulares, bem como o Contrato Social.

MAPA COMPARATIVO

COLOCAÇÃO	EMPRESAS	Valor Global R\$
1ª	Capital Segurança Conta Incêndio Uberlândia Ltda	5.190,00
2ª	Extintores Regional Ltda	5.590,00

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3094, TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Vitor Oliveira;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br